REGULAMENTO (CEE) Nº 2399/86 DA COMISSÃO

de 30 de Julho de 1986

que altera o Anexo I do Regulamento (CEE) nº 2347/84 relativo às uvas secas (passas) que podem beneficiar da ajuda à produção

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 426/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1838/86 (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2347/84 da Comissão (3) dispõe, no seu artigo 1º, que o preço mínimo a pagar ao produtor é multiplicado por um coeficiente conforme a categoria em que as uvas secas não transformadas são classificadas; que as categorias são determinadas de acordo com critérios qualitativos tais como a cor, o peso específico aparente, o número de bagos vermelhos, finos e doentes; que estes critérios qualitativos podem ser influenciados pelo ecossistema ou pela técnica de cultura;

Considerando que uma mudança da técnica de cultura, verificada na região de Pylias (Grécia), contribuiu para o melhoramento da qualidade da produção dessa região; que, na sequência desse melhoramento, é conveniente alterar a classificação existente;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos Transformados à Base de Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No Anexo I do Regulamento (CEE) nº 2347/84, na parte I, intitulada « Coeficientes aplicáveis ao preço mínimo », o quadro intitulado « Passas do Corinto » é substituído pelo quadro em anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Julho de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 49 de 27. 2. 1986, p. 1.
(2) JO nº L 159 de 14. 6. 1986, p. 1.
(3) JO nº L 219 de 16. 8. 1984, p. 1.

ANEXO

« PASSAS DE CORINTO

Categoria	Coeficiente
1. Secas à sombra, da região de Eghion	1,04264
2. *Select,* da região de Eghion	1,02058
3. Secas à sombra, da região de Corinto	1,01323
4. *Select,* da região de Corinto	0,98332
5. Qualidade corrente da região de Eghion	0,96911
6. *Select,* de Patras, das Ilhas Jónicas, do Nomos Ilias, de Trifilias, de Pylias	0,95588
7. Qualidade corrente, da região de Corinto	0,95588
8. *Select,* do resto da Messénia	0,94117
9. Qualidade corrente, de Patras, das Ilhas Jónicas, do Nomos Ilias, de Trifilias, de Pylias	0,92647
10. Qualidade corrente, do resto da Messénia	0,91176
11. Qualidade corrente, de outras regiões	0,83382 »